



**CONTRATO Nº 08/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 14/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO 09/01/2019**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, Nº 29, Centro, neste ato representado pelo **SR. ADEMIR DOMINGOS MIOTTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado **EDIR GOTSCHALCK**, inscrito no CPF sob o nº 430.232.669-72, estabelecido em Linha Cabeceira Dois Irmãos, Interior do Município de Presidente Castello Branco, estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Concessionário (a) da Concorrência Pública de que trata o Edital nº 69/2018 de Cessão de Uso, celebram o presente termo na forma e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a cessão de uso, a título oneroso, das áreas descritas nos itens a seguir:

Item	Área	Matrícula	Descrição	Valor Unitário
7	02- 4.200m <sup>2</sup>	Nº 21.133	Área 02 – 4.200,00m <sup>2</sup> - situada no terreno de imóvel com propriedade do Município, localizado no acesso de Linha Cabeceira Dois Irmãos, interior do Município de Presidente Castello Branco – SC.	R\$ 185,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 185,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em pagamento, o CONCESSIONÁRIO pagará anualmente o valor de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**, até o dia 31 de dezembro de cada ano, reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM-FGV ou outro índice que venha à substituí-lo acumulado, ou assunção das seguintes obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo é firmado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. A Cedente** obriga-se a:

- a)** ceder a mencionada área do imóvel à(o) **Cessionária(o)** para a finalidade indicada;
- b)** permitir o acesso dos empregados da(o) **Cessionária(o)** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- c)** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **Cessionária(o)**;

**4.2. A(o) Cessionária(o)** obriga-se a:

- a)** utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- b)** pagar, regularmente, os valores anuais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do Contrato;



- c) obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a cessão de uso se destina;
- d) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a **Cedente** de quaisquer dessas responsabilidades;
- e) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- f) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso de bem;
- g) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **Cedente** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- h) manter a área cedida em perfeito estado de conservação;
- i) permitir que a **Cedente** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que que por ela venham a ser feitas;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- k) Cultivar o imóvel nos moldes da legislação sanitárias vigentes e de boas práticas da agricultura e pecuária, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo;
  - b) O cumprimento irregular das cláusulas deste Termo;
  - c) O atraso do pagamento do valor devido, fixado na cláusula segunda deste termo, superior á 15 (quinze) dias.
- Parágrafo único: Os casos de rescisão antecipada, serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será fiscalizado pelo (a) servidor (a) municipal Sr. (a) Neucir José Giacomini, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0434/2019, de 11 de janeiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo de Concessão de Uso, as partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições contidas no Código de Defesa Civil Brasileiro.

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação exigidas no Edital de Cessão de Uso nº 14/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E, por estarem justos e acordes celebram o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente.

Presidente Castello Branco (SC), em 11 de janeiro de 2019.

---

MUNÍCIPIO

---

EDIR GOTSCHALCK

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_